



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do artigo 98, nos seguintes termos:

Art. 98.....

Parágrafo único. A definição dos conflitos administrativos e judiciais em matéria tributária e aduaneira que poderão ser objeto de mediação seguirá os juízos de conveniência e oportunidade da Fazenda Pública Federal, visando à recuperação das receitas não recolhidas espontaneamente pelos sujeitos passivos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao parágrafo único do artigo 98 da proposta, faz-se necessário apontar a constitucionalidade da parte em que permite que a mediação possa conduzir à desoneração total ou parcial do crédito tributário, na medida em que a disciplina está vinculada à edição de lei complementar, de forma a ampliar as hipóteses de extinção disciplinadas no artigo 156 do Código Tributário Nacional. Sem previsão no CTN, mediação não pode resultar em desoneração do crédito tributário.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)